



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PARECER Nº 1167 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1524/2021

Projeto de Resolução nº 84/2021

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Resolução nº 84/2021, de autoria do Deputado Silvio Camelo (PV/AL), o qual **“concede a comenda Nise da Silveira e dá outras providências”**.

O projeto em análise tem por objeto a concessão da Comenda Nise da Silveira ao Médico Ricardo César Cavalcanti, utilizando-se como fundamentação os relevantes serviços médicos prestados para o Estado de Alagoas.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a criação da resolução apresentada.

A presente proposição está em consonância com a resolução que trata da temática, tendo apresentado o currículo do homenageado e os cargos já exercidos durante a carreira, narrando todos os seus serviços médicos prestados pelo homenageado, sendo considerado referência na execução do seu trabalho médico.

Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua adequação aos termos da Legislação Estadual, da Legislação Federal, da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Alagoas, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade da proposição legislativa.



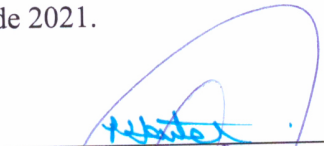
Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

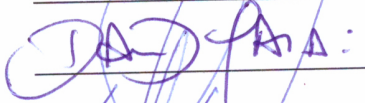
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Resolução, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 84/2021.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 09 de
Novembro de 2021.**

 _____ PRESIDENTE

 _____ RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA
